



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.02.20.01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Aos 09(nove) dias do mês de junho de 2020, às 09h00min, reuniram-se a Pregoeira Ângela Maria Doroteu Rodrigues e sua equipe de apoio: Madalena Barbosa Ferreira e Maria Ester Mota Rodrigues, e ainda participando a única empresa: **R F FERREIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 27.956.894/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Forte Ferreira, inscrito no CPF sob o Nº. 059.123.963-98. Todos reunidos para o Pregão Presencial de Nº. 2020.02.20.01, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços de locação de Compressor de Ar, diárias para eventuais serviços, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE. Após o encerramento do horário para credenciamento, a Pregoeira faz uma análise minuciosa dos documentos apresentados pela única empresa participante e chega a conclusão de que esta encontra-se Credenciada, pois apresentou todos os documentos exigidos no presente edital. Ato contínuo, a Pregoeira pede para que o representante desta empresa rubriche os documentos, juntamente com a Pregoeira e sua equipe de pregão. Concluída toda a fase do Credenciamento a Pregoeira abre o envelope contendo a proposta de preços da empresa participante, onde esta foi rubricada pelo mesmo licitante, Pregoeira e pela equipe de pregão. Após análise detalhada desta proposta de preços, a pregoeira chega a conclusão de que a mesma está classificada. Ato contínuo, partiu para a fase de lances verbais, conforme segue **Mapa Comparativo de Preços**.

LOTE ÚNICO	R F FERREIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
VALOR INICIAL	750,00
LANCE 01	700,00
VALOR FINAL	700,00

Nesse momento, tendo o Sr. Rodrigo Forte Ferreira, representante da empresa **R F FERREIRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, ofertado um lance, a pregoeira ainda insistiu para que o mesmo diminuísse ainda mais o seu valor, pois embora seu valor estando dentro da estimativa acostada aos autos do processo, este ainda estava alto, porém o mesmo disse não ser possível pois esse era o valor que ele poderia ofertar para cumprir com o objeto desse certame. Diante do exposto, a Pregoeira partiu para abertura do envelope contendo os documentos de habilitação desta empresa. Após análise detalhada desta documentação feita pela Pregoeira, chegou-se a conclusão de que esta empresa encontra-se Inabilitada, pois a mesma apresentou o Optante pelo simples, como substituição ao Balanço, no entanto o edital exige, conforme item IV, alínea "b", o seguinte: "A empresa optante pelo **SIMPLES NACIONAL** deverá apresentar Comprovante obtido no site da Secretaria da Receita Federal ou da Junta Comercial da sede da empresa, motivo pelo qual poderá optar



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

pela substituição do Balanço Patrimonial, nos termos da cláusula em referência, por Declaração de Imposto de Renda ou demonstração do resultado do último exercício financeiro e patrimonial, conforme incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 27 da mesma Lei”, portanto a mesma não cumpriu a alínea “b” do item IV – Qualificação Econômico-Financeira; apresentou a Certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica da Licitante vencida sob alegação de que o Fórum da Comarca de sua Cidade estava fechado, no entanto esta certidão está vencida desde 05 de março de 2019. Com relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado por esta empresa, trata-se de um Atestado expedido por uma empresa que tem como atividade principal, aquisição de livros didáticos, interrogando o licitante a respeito, este falara que esta empresa também trabalha no ramo de construção, no entanto a pregoeira exige desta empresa documentos que comprovem a veracidade deste Atestado e que o mesmo poderá entregar no prazo estabelecido por esta pregoeira, no momento da entrega da nova habilitação, pois em virtude de ser esta empresa, a única participante deste certame, a pregoeira decide aplicar o previsto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de nova documentação de habilitação desta empresa, escoimadas as causas de sua inabilitação, cuja nova sessão, desde já, fica marcada para o dia 24/06/2020, às 09h00min, neste mesmo local. Estando todos os presentes de acordo, e nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Ângela Maria Doroteu Rodrigues
Ângela Maria Doroteu Rodrigues
PREGOEIRA

Rodrigo Forte Ferreira
Rodrigo Forte Ferreira
**R F FERREIRA COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES EIRELI ME
LICITANTE**

Maria Ester Mota Rodrigues
Maria Ester Mota Rodrigues
MEMBRO

Madalena Barbosa Ferreira
Madalena Barbosa Ferreira
MEMBRO